

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



CONTRATO Nº 20230497

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV 17 ,, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.766.506/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES FONSECA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 189.744.902-00, residente na SEXTA RUA, 638, e de outro lado a firma RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE I., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TV WE 51 141, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RANIERE PEREIRA ARAUJO, residente na travessa vinte e cinco de junho, N370, GUAMA, Belém-PA, CEP 66075-513, portador do(a) CPF 564.626.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010254	LUVA NÍTRICA P SEM PÓ - Marca.: SUPER MAX CAIXA COM 100 UNIDADES Levemente texturizada nas pontas dos dedos; Possui punho com acabamento enrolado; Descartável e de uso único; Ambidestra não estéril; Sem pó. Material: borracha sintética (nitrilo; Cor: preta; Tamanhos: P / M / G / GG Validade: 3 anos após a data de fabricação.Embalagem: caixa com 100 unidades Dimensões embalagem: 20,5cm(c) x 11cm(l) x 6cm(a)Peso embalagem: P(350g), M(370g), G(390g), GG(450g)	CAIXA	25,00	19,990	499,75
010346	Pano p/ chão (sacos em algodão) - Marca.: LIMPA MAIS panos costurado alvejado 100% algodão, alta absorção ideal para limpeza do dia dia. Pode ser lavado com água sanitária anti-macha Medidas: 30cm x 55 cm	UNIDADE	1.000,00	2,600	2.600,00
010347	Flanela (50 cm) - Marca.: LIMPA MAIS Flanelas Laranja Para Limpeza em Geral Multiuso Flanelas para limpeza geral. Não risca, não solta pelos e limpa todos os tipos de superfície. Total composição em 100% algodão 35cm x 50cm	UNIDADE	500,00	1,980	990,00
010354	Rodo cabo de madeira - Marca.: LIMPA MAIS Praticidade que você precisa para limpar e secar cada cantinho da casa com muita eficiência. Borracha dupla em EVA que não risca o piso. pequeno: 30cm	UNIDADE	100,00	6,590	659,00
011300	LUVA DE LATEX G - Marca.: WOLC A Luva de Látex Amarela para Limpeza é destinada à proteção das mãos contra agentes químicos e mecânicos.De borracha natural, possui forro de algodão, é anatômica, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão.Produto não estéril. Deve ser substituído quando danificado.	PAR	125,00	2,160	270,00
012352	CAIXA DE ISOPOR 60L - Marca.: ISOFORT Descrição: Cor: Amarelada Material: Isopor Medidas sem a tampa (60 Litros): Interna= Comprimento 57,5cm X Largura 34,5cm X Altura 31cm Externa= Comprimento 65,5cm X Largura 42,5cm X Altura 35cm Espessura da Tampa= 3cm Espessura da Caixa= 4cm Capacidade: 60 Litros Quantidade: 1 Unidades	UNIDADE	15,00	57,980	869,70
012354	TOUCA - Marca.: MR descartavel com elastico, pacote com 100 unidades. sanfonada tnt	PACOTE	50,00	7,800	390,00
033805	BALDE C/ TAMPA 100LTS - Marca.: ARQPLAST Cesto balde plástico 100 litros com tampa cores Os Baldes 60 Litros Redondo são fabricados em Polipropileno (PP).São injetados em máquinas de alta tecnologia e respeitando as principais normas vigentes	UNIDADE	30,00	55,990	1.679,70

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Produzidos com um material qualificado e de alto impacto, os Cestos 60 Litros Redondo podem ser facilmente empilhados sem que seu formato seja alterado ou prejudicado, o que facilita o transporte e o armazenamento. É leve, atóxico e a procedência da matéria prima utilizada lhe confere resistência e durabilidade.

São resistentes à impactos, aos raios ultravioletas e às repetidas lavagens.

Com excelente custo-benefício, atende a todos os requisitos de segurança e confiabilidade para os nossos clientes. Foram criados em diferentes cores, para o descarte correto de diversos tipos de materiais. As cores são associadas à coleta de resíduos plásticos, papéis, vidros, metais, radioativos, orgânicos, não recicláveis, etc.

033807	DESODORIZADOR (PEDRA SANITÁRIA) - Marca.: LIMPA MA UNIDADE Fragrâncias Sortidas entre: Lavanda, Morango, Floral. Acompanha haste plástica para fixação no vaso sanitário.	100,00	1,560	156,00
033820	INSETICIDA SPRAY 400ML - Marca.: LIMPA MAIS UNIDADE Praletrina 0,03%, cipermetrina 0,1%, imiprotrina 0,03%, isopropanol, mistura de isoparafinas sintéticas e propelentes. Contém destilados de petróleo.	500,00	6,490	3.245,00
033825	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - Marca.: LIMPA MAIS UNIDADE Descrição: Especialmente desenvolvido para devolver o brilho original aos utensílios de alumínio. Remove sujeiras impregnadas sem danificar. Pode ser usado diariamente.	150,00	1,440	216,00
033839	SACO P/ LIXO 15LTS (PCT C/ 100 UNID) - Marca.: LIMPA PACOTE MAIS Capacidade: 15 litros / 3,0 Kg Embalagem Contém 100 unidades Dimensões 39x58 cm	25,00	4,980	124,50
044735	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100L COM RODAS - Marca.: UNIDADE ARQPLAST Lixeira Com Tampa E Rodas 100L DUAS OPÇÕES DE CORES: BRANCO ou PRETO. Dimensões: 670 X 540 X 900mm (Corpo) 545 X 545 X 90mm (Tampa) (comprimento x largura x altura)	10,00	99,090	990,90
055802	DESINFETANTE 2 LITROS - Marca.: LIMPA MAIS LITRO Composição: Amina óxida, álcool etoxilado, alcalinizante, coadjuvante, espessante, corante, fragrância, conservante e água Cor: Colorido Volume: 2L	1.500,00	3,810	5.715,00
055821	ESCOVA DE MÃO - Marca.: LIMPA MAIS UNIDADE Material Arame, Polipropileno, PET, Máster Características especiais Escovas com cerdas resistentes, ideal para lavar roupas. Forma Retangular	25,00	1,990	49,75
077796	BORRIFADOR 500ML - Marca.: PLASÚTIL UNIDADE Borrifador pet 500ml NOBRE transparente	50,00	3,810	190,50
077806	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO 5L - Marca.: SAFRA GALÃO Formulado com princípio ativo Triclosan proporciona assepsia, limpeza e maciez às mãos. Remove delicadamente o excesso de oleosidade da pele pois possui pH neutro. Indicado para o uso em áreas hospitalares, clínicas e indústrias. Tem ação sobre um largo espectro de organismo microbiológicos, tanto grampositivo quanto em gram-negativos. Eliminando microorganismos, tais como Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis. Produto biodegradável.	2,00	22,190	44,38
077807	VASSOURA ESCOVAO C/CABO P/CHAO, CERDAS DURAS SINTETI UNIDADE CAS - Marca.: PARAENSE Vassoura Escovão possui cerdas rígidas mais resistentes. Durável e eficiente. Acompanha cabo de madeira revestido de 1,20m. Tamanho: 4,3cm x 25cm x 128cm.	100,00	13,740	1.374,00
077809	COLHER DESCARTAVEL P/ SOBREMESA PCT C/ 100 UNI - Mar PACOTE ca.: RIO FESTA Dimensões: 125 x 27mm. Cor: Branco. Composição: PS (poliestireno).	25,00	5,630	140,75
077812	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE 30 KG. - Marca UNIDADE .: ALTAPALST Saco plástico para Entulho - 30kg (10 unidades) Dimensões do produto: Capacidade: 30Kg Largura: 44 cm Comprimento: 67 cm	150,00	5,990	898,50
077813	SACO PLASTIFICO LEITOSO P/ HOT DOG PCT C/ 500 UNI - PACOTE Marca.: EEMPLAV Sacos ideais para colocar o lanche, sanduíche, cachorro quente e outros tipos alimentos. Com estes sacos plásticos, o manuseio do lanche será higiênico, sem correr o risco de contaminação por exposição. MEDIDAS DO SAQUINHO: 20 CM X 16 CM	25,00	10,000	250,00
			VALOR GLOBAL R\$	21.353,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 21.353,43 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.123610010.2.068 Manutenção do Ensino Fundamental 30%- FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 21.353,43.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES FONSECA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 04 de Julho de 2023

FUNDEB
CNPJ(MF) 29.766.506/0001-98
CONTRATANTE

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE I
CNPJ 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____